

**NORMAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR  
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E  
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

## **PREÂMBULO**

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Almada tem preconizado uma política de equidade na área da ação social escolar, procurando adequar e equilibrar a diversidade de práticas locais, assumindo como referência as orientações definidas pela Administração Central, suportadas na audição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e na legislação em vigor.

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição dos apoios aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar, ao nível das refeições escolares, material escolar e outros apoios, visitas de estudo e atividades de animação e de apoio à família, foram elaboradas as seguintes normas tendo por base o enquadramento legal em vigor.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente normativo estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de aplicação**

A atribuição de apoios ao nível da ação social escolar aplica-se aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar a frequentarem os agrupamentos de escolas da rede pública do concelho de Almada.

### **Artigo 3º**

#### **População abrangida**

1 – De acordo com a legislação em vigor, têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente documento os alunos do 1º ciclo e crianças do pré-escolar que:

- a) Pertencam a agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente;

- b) Estejam abrangidas pelo Decreto-lei nº 54/2018 de 6 de julho, com Necessidades de Saúde Especiais, desde que pertençam ao 1º ou 2º escalão do abono de família, sendo posicionados no escalão de apoio mais favorável;
- c) Pertençam a agregados familiares em que pelo menos um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, desde que pertençam ao 2º escalão do abono de família, sendo posicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação;
- d) Pertençam a agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente e que comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1º ou 2º do abono de família;
- e) Se encontrem institucionalizadas;
- f) Estejam integradas no contingente de refugiados;

2 – Nas situações previstas nas alíneas e) e f), os alunos do 1º ciclo e crianças do pré-escolar são posicionados no escalão A de ação social escolar.

3 – Encontram-se também abrangidas pelos apoios no âmbito da ação social as situações excecionais previstas no artigo 12º das presentes normas.

#### **Artigo 4º**

##### **Modalidades de Apoio**

Neste âmbito, são atribuídos apoios nas seguintes modalidades:

- 1 - Refeições escolares;
- 2 - Material escolar e outros apoios;
- 3 - Visitas de estudo;
- 4 - Atividades de animação e apoio à família da Educação Pré-Escolar.

## **Artigo 5º**

### **Refeições Escolares**

- 1 – O Município de Almada comparticipa as refeições escolares fornecidas nos refeitórios escolares aos alunos do 1º ciclo e crianças do pré-escolar que se encontrem nas situações previstas no artigo 3º.
- 2 – Na sequência do número anterior, têm direito a 100% ou 50% de comparticipação nas refeições escolares, conforme o escalão de ação social escolar em que se encontrem posicionados, escalão A ou B, respetivamente.
- 3 - O preço da refeição é estipulado anualmente pela Administração Central através de Despacho.

## **Artigo 6º**

### **Material Escolar e Outros Apoios**

- 1 – Os alunos do 1º ciclo que se encontrem nas situações previstas no artigo 3º podem beneficiar de apoio financeiro para material escolar e outros apoios.
- 2 - Entende-se por outros apoios, os materiais pedagógicos solicitados pelos agrupamentos de escolas, nomeadamente fichas e/ou cadernos de atividades ou outros considerados necessários para a promoção do sucesso educativo dos alunos.
- 3 – Os alunos abrangidos têm direito a 100% ou 50% de comparticipação para material escolar e outros apoios, conforme o escalão de ação social escolar em que se encontrem posicionados, escalão A ou B respetivamente.
- 4 – O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município, tendo por base o despacho da Administração Central que define os valores mínimos de comparticipação.
- 5 – O Município procede à transferência do apoio financeiro em causa para os agrupamentos de escolas.
- 6 – Os agrupamentos de escolas deverão diligenciar a atribuição efetiva destes apoios às famílias abrangidas por estas medidas, o que deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo.
- 7 - Na prossecução do disposto do número anterior, os agrupamentos de escolas deverão instituir estratégias que garantam a atribuição da totalidade das verbas aos alunos abrangidos por estes apoios até ao final do ano letivo.
- 8 – Os agrupamentos de escolas deverão trimestralmente informar os serviços municipais competentes do número de alunos apoiados do 1º ciclo do ensino básico (escalão A e B), bem como o valor do apoio financeiro atribuído.
- 9 – Desde que em benefício dos alunos, podem os agrupamentos de escolas solicitar aos serviços competentes a reafecção das verbas atribuídas, devidamente fundamentada.
- 10 – Os valores de apoio financeiro que não foram atribuídos deverão ser devolvidos ao Município, até 30 dias após ofício a ser enviado pelos serviços competentes.

11 - Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito, de novo, ao montante correspondente ao escalão em que está inserido, incluindo-se também os materiais pedagógicos nomeadamente fichas e/ou cadernos de atividades, devendo ser emitida uma declaração comprovativa dos auxílios que beneficiou na escola de origem.

12 - A comparticipação para materiais pedagógicos, nomeadamente fichas e/ou cadernos de atividades, não ocorre nos casos de insucesso escolar desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos.

## **Artigo 7º**

### **Visitas de Estudo**

1 - Os alunos do 1º ciclo que se encontrem nas situações previstas no artigo 3º podem beneficiar de apoio financeiro para as visitas de estudo.

2 - Entende-se como visita de estudo uma atividade curricular intencionalmente planeada, que tem como objetivo desenvolver e complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.

3 - No contexto da ação social escolar, são apenas comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares integradas no Plano Anual de Atividades e aprovadas em Conselho Pedagógico.

4 - Os alunos abrangidos têm direito a 100% ou 50% de comparticipação para visitas de estudo, conforme o escalão de ação social escolar em que se encontrem posicionados, escalão A ou B respetivamente, tendo como limite anual o valor previsto no nº 5 deste artigo.

5 - O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município, tendo por base o despacho da Administração Central que define os valores mínimos de comparticipação.

6 - O Município procede à transferência do apoio financeiro em causa para os agrupamentos de escolas.

7 - Os agrupamentos de escolas deverão proceder à afetação destes apoios no decorrer do ano letivo.

8 - No final do ano letivo, os agrupamentos de escolas deverão informar os serviços municipais competentes do número de alunos apoiados, bem como o valor do apoio financeiro atribuído.

9 – Os valores de apoio financeiro que não foram atribuídos deverão ser devolvidos ao Município, até 30 dias após o fim de ser enviado pelos serviços competentes.

## **Artigo 8º**

### **Atividades de Animação e de Apoio à Família**

- 1 - As crianças da educação pré-escolar que reúnem as condições previstas no artigo 3º podem beneficiar desse apoio nas atividades de animação e de apoio à família.
- 2 - As atividades de animação e de apoio à família proporcionam a possibilidade de, num horário mais alargado, as crianças poderem usufruir de um serviço lúdico pedagógico, abrangendo os períodos que antecedem e procedem a componente letiva e interrupções letivas, de acordo com as necessidades das famílias.
- 3 - O valor da comparticipação familiar é aprovado anualmente pelo Município.
- 4 - As crianças abrangidas têm direito a 100% ou 50% de comparticipação nas atividades de animação e de apoio à família, conforme o escalão de ação social escolar em que se encontrem posicionados, escalão A ou B respetivamente.

## **Artigo 9º**

### **Instrução do Processo de Candidatura**

- 1 - O Município de Almada enviará no decorrer do 2º semestre para os agrupamentos de escolas os documentos necessários para a instrução dos processos de candidatura ao apoio no âmbito da ação social escolar.
- 2 - A fim de usufruírem da atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, os encarregados de educação devem entregar:
  - a) O boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
  - b) A declaração de abono de família atualizada, com a indicação do posicionamento do escalão do agregado familiar/criança, emitida pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de um trabalhador da administração pública, pelo serviço processador;
  - c) Nas situações de desemprego de pelo menos um dos progenitores quando o agregado familiar pertença ao 2º escalão do abono de família, um documento atualizado e emitido pelo centro de emprego, onde deverá estar inscrito há três ou mais meses;
  - d) Recibos de vencimento que comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1º ou 2º do abono de família, quando o agregado familiar se encontra em situação de ilegalidade;
  - e) Informação social no âmbito do previsto no artigo 12º para as situações excecionais, emitida por entidade que acompanhe o agregado familiar.
- 3 - As candidaturas devem ser entregues nos agrupamentos de escolas durante o período estabelecido pelos mesmos para o efeito.

4 - Aos encarregados de educação será entregue um comprovativo de entrega da candidatura, aquando da sua apresentação no agrupamento de escolas.

5 - Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

### **Artigo 10º**

#### **Tramitação dos Processos de Candidatura**

1 - Os agrupamentos de escolas colaboram na organização do processo administrativo e respetiva análise dos boletins de candidatura.

2 - Os agrupamentos de escolas remetem para os serviços municipais as listagens nominais com a indicação do escalão da ação social escolar, até 31 de julho de cada ano, devendo enviar atualizações sempre que solicitado e se justifique.

3 - Sempre que se verifiquem novas candidaturas ou reavaliações, devem as mesmas serem comunicadas aos serviços municipais preferencialmente por correio eletrónico.

4 - As candidaturas entregues nos agrupamentos de escolas durante o mês de setembro produzem efeitos desde o dia 1 do referido do mês.

5 - Findo o mês de setembro, o aluno será integrado no escalão de ação social escolar a partir da data de entrada da candidatura no agrupamento de escolas.

### **Artigo 11º**

#### **Reavaliação do escalão**

1 - Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, junto do agrupamento de escolas.

2 - Os agrupamentos de escolas deverão encaminhar para os serviços municipais a alteração do posicionamento do escalão do aluno.

3 - Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, esta terá efeitos a partir da data de entrada do pedido no agrupamento de escolas, salvo situações excecionais que serão analisadas caso a caso, e que poderão implicar a apresentação de nova documentação.

4 - As situações de reavaliação previstas nos artigos 11º e 12º que ocorram durante o ano letivo (após 30 de setembro) dão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção do apoio previsto no número 2 do artigo 6º.

## **Artigo 12º**

### **Situações excepcionais de apoio social**

- 1 - Na ausência de atualização ou atribuição de escalão de abono por parte de entidade competente, poderão ainda os agregados familiares que se encontrem em situação de carência socioeconómica solicitar junto do agrupamento de escolas, a reavaliação do escalão de ação social escolar.
- 2 - Devem para o efeito entregar o boletim candidatura de acordo com o previsto no artigo 9º.
- 3 - O agrupamento de escolas deve emitir parecer até 30 dias a contar da data de receção relativamente ao pedido de reavaliação de escalão em causa, encaminhando em seguida o processo completo para os serviços municipais.
- 4 - Caso o agrupamento de escolas não emita parecer dentro do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o parecer favorável.
- 5 - As situações enquadráveis no presente artigo são remetidas para aprovação superior.

## **Artigo 13º**

### **Posicionamento transitório no escalão A**

- 1 - Podem ser posicionados transitariamente no escalão A os agregados familiares que se encontrem em situação de grave carência socioeconómica e que tenham sido sinalizados pelos agrupamentos de escolas e/ou entidades competentes.
- 2 - O posicionamento previsto no número anterior aplica-se somente para garantir o apoio ao nível das refeições escolares, desde a data da sinalização até ao final do ano escolar em que a mesma ocorreu, sendo apenas possível no período indicado.
- 4 - Devem os agregados familiares tomar as diligências necessárias junto das entidades competentes para obter a documentação prevista nos artigos 9º e/ou 12º das presentes normas, sob pena de não terem direito aos apoios previstos no âmbito da ação social escolar.

## **Artigo 14º**

### **Monitorização dos apoios atribuídos**

1 - O Município de Almada procederá à monitorização das candidaturas de ação social escolar entregues nos agrupamentos de escolas, por amostragem, num total de 5% do número de alunos apoiados, devendo para o efeito prestar informação aos estabelecimentos sobre quais os processos a serem verificados.

2 - O Município de Almada procederá à monitorização dos apoios financeiros atribuídos aos agrupamentos de escolas para materiais escolares e outros apoios e visitas de estudo, sendo esta feita por amostragem (mínimo de dois agrupamentos por cada ano letivo).

3 - Os agrupamentos de escolas a serem monitorizados serão notificados pelos serviços municipais competentes, devendo para o efeito remeter para os mesmos:

- a) Listagens nominais de todos os alunos apoiados (escalão A e B);
- b) Os comprovativos de despesas correspondentes ao valor das verbas atribuídas ao nível do material escolar e outros apoios;
- c) As visitas de estudo realizadas com a indicação do dia e local, bem como os comprovativos de despesas que justifiquem os valores atribuídos;
- d) Outros documentos considerados relevantes para este efeito.

4 - No final de cada processo de monitorização, os agrupamentos de escolas serão informados dos resultados referentes ao mesmo e de eventuais recomendações/correções a serem implementadas no âmbito da concessão destes apoios.

## **Artigo 15º**

### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído no ano letivo em curso.

## **Artigo 16º**

### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal de Almada.

## **Artigo 17º**

### **Vigência**

As presentes normas entram em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.